



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

RESPOSTA RECURSO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9734/2020  
LICITAÇÃO CASAL Nº 57/2020 – ELETRÔNICA/SRP  
RECORRENTE: MOVELARIA RL

**1. OBJETO**

Constitui o objeto da Licitação Nº 57/2020 – ELETRÔNICA/SRP, a possível aquisição de mobiliários diversos para atender a todas as Unidades de Negócios da CASAL, mediante condições contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Saneamento de Alagoas – RILC/CASAL, aprovado pelo Conselho de Administração da CASAL em 25.02.2021 e publicado no DOE edição do dia 19.05.2021, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

**2. DOS RECURSOS**

Trata-se de recurso interposto pela empresa MOVELARIA RL, em 01 (uma) lauda contra a empresa vencedora do Lote 01, CAPELLI & CAPELLI, alegando que a documentação da referida empresa apresenta problemas.

**3. DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa MOVELARIA RL, apresentou recurso através de e-mail no dia 30/06/2021 às 13h e 12 min, respeitando o prazo legal de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vencedor.

**4. DAS ALEGAÇÕES E DOS PEDIDOS**

Em síntese, segue abaixo o resumo das alegações do recurso e os pedidos:

**4.1 DO RECURSO**

*Em síntese, segue abaixo o resumo das alegações do recurso e os pedidos:*

- *Em relação a declaração de garantia, a data da declaração é do dia 24 de Maio, no edital pede que as declarações tenham data até o dia da licitação. Espera-se que o licitante vencedor já tenha uma empresa que presta o serviço de garantia, não que arrume uma após a data da licitação.*
- *Em relação ao catálogo apresentado com o material, as fotos das cadeiras não condizem com o descrito da mesma, por exemplo, as cadeiras do item 6, 7 e 8, os braços da foto são de plástico e na descrição está como alumínio. O item 12, a foto não tem rodízio, já na descrição diz que tem. Entre outras, que a foto é diferente da que está descrito e do que foi pedido.*

**4.2 DAS CONTRARRAZÕES**

*A empresa MoveLaria RL ingressou com Recurso Administrativo, alegando em síntese, que a declaração de garantia apresentada pela empresa Recorrida CAPELLI é data de 24 de maio, enquanto o edital exige que as mesmas tenham data até o dia da licitação.*

*Argumenta, ainda que as fotos do catálogo apresentado não condizem com a cadeira especificada, eis que os braços e os rodízios seriam supostamente diferentes.*

*Ao final, não houve pedidos por parte da Recorrente. Entretanto, ainda assim, totalmente sem razão suas alegações.*

*Primeiramente é essencial informar que todos os documentos de participação do pregão são firmados para a participação daquele evento. Ou seja, todas as declarações são ajustadas aos modelos previamente disponibilizados na licitação, de forma a compor o padrão esperado no processo licitatório.*



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

*Pois bem, no quanto tange a declaração de garantia, alegou a Recorrente que a mesma foi firmada após a licitação e que “esperava-se que o licitante vencedor já tenha uma empresa que presta o serviço de garantia, não que arrume uma após a data da licitação.”*

*Ora Senhores, totalmente sem razão. Antes de mais nada nota-se que o edital NÃO FALA sobre possíveis datas de assinatura das declarações e por isso, desde já, as alegações do Recorrente não possuem espaço da vinculação do instrumento convocatório.*

*Não bastasse, merece informar a empresa CAPELLI indicou nesta licitação bens de fabricação da Tok Plast, empresa pujante na fabricação de bens para órgãos públicos, possuindo garantia técnica de fábrica para todo o país.*

*Ainda mais. A fabricante possui clientes finais em todos os estados da federação, e por isso possui uma grande gama de assistências técnicas parciais, localizadas em todos os estados, e nas principais cidades deste País. Assim, é fato, que a fabricante possui uma série de assistências técnicas já credenciadas e alertas para pronto atendimento.*

*Por outro lado, a elaboração dos documentos de participação do certame, conforme informado alhures, somente são elaborados próximos da sua necessidade, até porque, é imprevisível saber se a empresa estará entre as melhores posições e será chamada para a apresentação da sua documentação de habilitação.*

*No caso em debate, a data da certidão de garantia foi firmada no momento de sua elaboração, o que não significa que a empresa parceira para prestação de assistência técnica tenha sido contratada naquele momento.*

*Enfim, ainda que fosse, o edital não traz em seu bojo qualquer limitação quanto a data de contratação de assistências técnicas, de forma que ainda assim, não teria qualquer ilegalidade sendo denunciada pelo Recorrente que impeça a manutenção da habilitação da empresa CAPELLI.*

*Note que, o Recorrente traz manifestação sem qualquer finalidade, tão somente para retardar o normal andamento do certame, objetivando afastar a habilitação da empresa CAPELLI. Entretanto, totalmente sem razão, eis que além da data não significar qualquer ajuste ou contratação da empresa que prestará assistência técnica, a vinculação ao instrumento convocatório impede qualquer prejuízo à habilitação no tocante a data da declaração de garantia.*

*Outro argumento ventilado pelo Recorrente e totalmente sem razão, está na alegação de que a foto dos produtos não condiz com o descrito na mesma.*

*Argumenta o Recorrente que: “as cadeiras do item 6, 7 e 8, os braços da foto são de plástico e na descrição está como alumínio. O item 12, a foto não tem rodízio, já na descrição diz que tem. Entre outras, que a foto é diferente do que está descrito e do que foi pedido.”*

*Ora Senhores, novamente sem razão.*

*As fotos apresentadas são meramente ilustrativas, dando uma noção do produto indicado. Entretanto, TODOS os detalhes técnicos devem ser obrigatoriamente consultados na especificação completa.*

*Os bens indicados nesta licitação são da fabricante Tok Plast, a qual fabrica internamente todos os componentes da cadeira, facilitando a eventual alteração de componentes, conforme a necessidade do cliente e diante das possibilidades da certificação, quando for o caso.*

*Por isso, uma mesma cadeira pode ser fabricada com diversas bases, rodízios, braços e mecanismos. Tudo isso dependerá das necessidades de cada cliente e das possibilidades previstas na normatização aplicável.*

*No caso dos autos, a empresa CAPELLI apresentou a exata cadeira indicada na especificação técnica do edital, cumprindo integralmente as necessidades do órgão licitador, conforme bem demonstrou a especificação detalhada anexada aos documentos de habilitação.*

*Não bastasse, todos os documentos passaram pela análise do setor responsável, sendo APROVADOS, de forma que a irrisignação do Recorrente não merece prevalecer.*

*Sendo assim e diante do quanto acima exposto, REQUER o recebimento das presentes contrarrazões, eis que tempestivas. Quanto ao mérito, REQUER o improvemento dos pedidos*



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

ora contrarrazoados, mantendo intocável a decisão que habilitou a empresa Recorrida CAPELLI, eis que:

1. A data da Declaração de Garantia é irrelevante para o andamento do feito, principalmente porque a fabricante dos bens possui assistência técnica própria e inúmeras empresas parceiras em todos os estados da federação;
2. As fotos apresentadas são meramente ilustrativas e por isso deve ser considerado para fins de aferição do produto a especificação detalhada, a qual comprova que o produto ofertado cumpre perfeitamente as necessidades do órgão licitador.

#### 5. DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES:

Antes de adentrar ao mérito das alegações, informamos que todos os editais publicados por esta Companhia têm como objetivo atender ao princípio do interesse público, o mesmo objetivo é devidamente observado para efeito da escolha da melhor proposta. Para isso também somos atentos ao princípio da isonomia, sempre tratamos os licitantes de forma igualitária, respeitamos as leis e regulamentos relativos às licitações.

O interesse público deve ser compreendido em ampla concepção. Tudo o que a Administração adquire ou contrata deve ter como finalidade o atendimento ao interesse público.

A empresa MOVELARIA RL solicita esclarecimentos quanto a declaração de garantia e ao catálogo apresentado pela empresa CAPELLI & CAPELLI, quanto a declaração de garantia a mesma NÃO é exigida no Edital, o instrumento convocatório trata de garantia nos termos abaixo descritos:

#### **14 DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**14.1** A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade do contrato. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**14.2** Defeitos de qualidade e vícios de fabricação devem ser cobertos por garantia de no mínimo 5 anos (para o Lote 4 – Ergonomia, mínimo de 12 meses).

Quanto ao catálogo o mesmo serve de parâmetro de análise e é meticulosamente analisado pelo técnico responsável da unidade demandante que, neste caso, aprovou as amostras postas no catálogo enviado.


Cumprir destacar que toda documentação e pareceres estão acostadas ao processo licitatório.

#### 6. DA DECISÃO DO RECURSO:


Levando em consideração os argumentos fáticos e jurídicos apresentados e, principalmente, o princípio da legalidade e do interesse público, decidimos por manter a decisão proferida no dia 23/06/2021, declarando como vencedora da licitação a empresa CAPELLI & CAPELLI – EPP.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, em 07 de julho de 2021.

  
Suely da Costa Barbosa Pedrosa  
Pregoeira

Cícero Azevedo Damasceno  
Membro Técnico de Contabilidade

  
Adeiy Roberta Meireles de Oliveira  
Autoridade Competente - ASLIC/CASAL